



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO N.º 010/63/CVG

Espécie do Expediente : " AUMENTA O ABÔNO-FAMÍLIA DOS SRVIDORES
MUNICIPAIS "

Proponente : EXECUTIVO MUNICIPAL

Data de entrada 04 / SETEMBRO / 19 68.

Protocolado sob N.º 331 fls. 21
Livro = P =

ANDAMENTO

Deu entrada na Casa Legislativa, em sessão do dia 04/09/68, sendo enca-
minhado a sessão plenária do mesmo dia. Examinado o Projeto, por su-
gestão do edil Leone da Cunha, solicitou que o mesmo baixasse diligên-
cia, para que o Executivo retificasse a redação do mesmo, em virtude,
de falhas na redação e pacífico de interpretação fora da realidade.
Em votação no dia 12/09/68, com a retificação feita:

APROVADO POR UNANIMIDADE DA CASA.

Guaíba, 12 de Setembro de 1.968.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

OF. N.º 168 / 68

EM, 4 / 9 / 1968

SENHOR PRESIDENTE

A finalidade do presente é encaminhar a V^a. S^a., para que seja levado à consideração dos senhores vereadores, o projeto de lei anexo, que trata do aumento do abôno-família dos funcionários municipais.

O abôno-família atualmente pago está dasatualizado em relação ao aumento do custo de vida, razão pela qual propomos a presente lei.

Cremos que as bases do aumento são razoáveis e refletem justiça na sua aplicação.

Sem mais e esperando a pronta aprovação do presente, colhemos o ensejo para reiterar nossos protestos de apreço e consideração.

ATEMCIOSAMENTE


DR. RUY COELHO GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

AO ILMO. SR.

DR. ATILA ZANONI DA SILVEIRA

DD. PRESIDENTE DE CÂMARA DE VEREADORES

N/CIDADE





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROJETO DE LEI Nº

10/60

AUMENTA O ABONO-FAMÍLIA DOS
SERVIDORES DO MUNICÍPIO .-

DR. RUY COELHO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Guaíba.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei :

Artº. 1º - É aumentado o "ABONO-FAMÍLIA" dos servidores do município, na seguinte base:

- a) às professoras municipais 5% (cinco por cento) sobre o salário mínimo regional;
- b) aos demais servidores, 5% (cinco por cento) sobre o vencimento básico do cargo de Escrivão, Padrão III

Artº. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor a partir de 1º de agosto de 1968.-

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAIBA, em _____


PREFEITO

